TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 1 0 5 /2026

Sessão do dia 26 de novembro de 2026 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor designado: ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos n° 1129/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR – RELATOR SERGIO EDUARDO DA SILVA

RECORRENTE: VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE)

Fundamento Legal: 211

conforme se depreende do RDJ: Constam não conformidades no item 01 'Instalações/Avaliações gerais', nos subitens 1.14.1 (conferir cronograma de irrigação), 1.14.2 (marcação das linhas oficiais) 1.14.3 (Avaliar o nivelamento do piso do gramado) / 1.14.4 (estética do gramado); Foi assinalado pela delegada do jogo como "RUIM" os seguintes tópicos: Item 02 'Vestiário – MANDANTE', em seus subitens 2.1: Limpeza / 2.2: Iluminação / 2.3: Elétrica / 2.16: Paredes e divisórias; Item 02 'Vestiário – VISITANTE', em seus subitens 2.17: Limpeza / 2.18: Iluminação / 2.19: Elétrica; Item 03 'Instalações – Vestiário da Arbitragem', em seus subitens 3.1: Limpeza / 3.2: Paredes e divisórias / conforme se depreende do RDJ: Constam não conformidades no item 01 'Instalações/Avaliações gerais', nos subitens 1.14.1 (conferir cronograma de irrigação), 1.14.2 (marcação das linhas oficiais) 1.14.3 (Avaliar o nivelamento do piso do gramado) / 1.14.4 (estética do gramado); Foi assinalado pela delegada do jogo como "RUIM" os seguintes tópicos: Item 02 'Vestiário – MANDANTE', em seus subitens 2.1: Limpeza / 2.2: Iluminação / 2.3: Elétrica / 2.16: Paredes e divisórias; Item 02 'Vestiário – VISITANTE', em seus subitens 2.17: Limpeza / 2.18: Iluminação / 2.19: Elétrica; Item 03 'Instalações – Vestiário da Arbitragem', em seus subitens 3.1: Limpeza / 3.2: Paredes e divisórias /

DECISÃO RECORRIDA: Por maioria reclassificada a conduta para o art. 211 do CBJD e apenado com pena pecuniária no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a interdição do estádio até que seja feita nova vistoria e resjam sanadas as irregularidades apontadas na denúncia. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD..

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2026.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR